

PROAD 2010/2024

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição/renovação de 01 (uma) licença do sistema Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a Revista Impressa e Consulta Internet, pelo período de doze meses. Neste passo, retornam os autos a esta Diretoria-Geral com o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico com a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, concluímos pela regularidade do enquadramento legal em inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.”

Em 13/03/2024

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva da Diretoria-Geral

Cuida-se da aquisição/renovação de 01 (uma) licença do sistema Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a Revista Impressa e Consulta Internet, pelo período de doze meses, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21.

Considerando o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 17, que conclui pelo cumprimento dos requisitos necessários à contratação, **declaro inexigível a licitação de acordo com o Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21:**

CONTRATADA	VALOR TOTAL
ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS TECNICAS LTDA CNPJ: 62.958.491/0001-35	R\$ 1.830,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Em 13/03/2024

Karina Muniz Machado
Diretora-Geral em exercício